



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 118/92

Espécie do Expediente "Dá nova redação ao artigo 136 do Código de Posturas do Município e revoga a Lei nº 1077, de 25 de junho de 1992."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / novembro / 19 92

Protocolado sob n.º 1268/fls. 43

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 10.11.92. baixou-se as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. *(assinado)*

Em sessão ordinária de 24.11.92. foi aprovado por unanimidade juntamente com emenda proposta pelo Sr. Wilson Pardi; baixando a Comissão de Justiça e Redação para dar a redação final. *(assinado)*

PL 118/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019110 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6690DD287F1FE806A51E24B3921327





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 161 - CH-GAB

Guaíba, 04 de novembro de 1992.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o projeto nº 118/92 que, ao mesmo tempo em que revoga a Lei nº 1077, de 25 de junho de 1992, dá nova redação ao artigo 136 do Código de Posturas do Município (Lei nº 1027, de 26-12-1991).

Tal artigo estabelece que os caminhões distribuidores de gás liquefeito de petróleo substituam o aviso sonoro, da tradicional buzina, pela música de grandes orquestras. A intensidade não poderá exceder 70 decibéis a 15 metros de distância.

Há, no entanto, uma impossibilidade Técnica para o cumprimento exato da Lei: é impossível medir decibéis sem aparelhagem apropriada.

A Secretaria do Planejamento necessitaria de um decibelímetro - aparelho próprio para medir decibéis - e um lomgolongitudímetro - aparelho próprio para medir a distância de propagação do som. Ambos têm custos proibitivos.

Reconhecendo, entretanto, a utilidade da Lei, que busca assegurar o sossego da população (que há muito reclama do mau uso das buzinas dos veículos distribuidores de gás de cozinha), estamos dando nova redação ao artigo. Nela, prevemos meios mais usuais e de fácil controle, que, no final, oferecerão o mesmo resultado, sem ônus ao Município ou aos distribuidores.

Sem mais, aguardando uma boa tradição do presente Projeto, invocando o artigo 39 da lei Orgânica do Município, nos firmamos atenciosamente,


Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani,
MD. Presidente do Legislativo.

Esta

PLE 118/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019110 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6690DD287F1FE806A51E24B3921327





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 118/92

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI Nº 1077, DE 25 DE JUNHO DE 1992.

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 36 da lei nº 1027, de 26 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 136 - ...

inclui-se nas proibições do presente artigo, os veículos utilizados na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), que só poderão utilizar, como meio de propaganda, as placas que identifiquem a carga e o perigo, além da sinalização sonora, através de sineta manual ou outro tipo de sonorização, a critério da Secretaria do Planejamento, Indústria e Comércio, observado o índice de decibéis estabelecido em normas de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente de sinalização sonora, as empresas distribuidoras de glp elaborarão, sob orientação da Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria e Comércio, calendário de distribuição do produto, que atenderá as diversas zonas da cidade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Solon Tavares,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário da Administração.

PLE 118/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal |
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019110 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6690DD287F1FE806A51E24B3921327





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 118/92

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI Nº 1077, DE 25 DE JUNHO DE 1992.

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 36 da lei nº 1027, de 26 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 136 - ...

inclui-se nas proibições do presente artigo, os veículos utilizados na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), que só poderão utilizar, como meio de propaganda, as placas que identifiquem a carga e o perigo, além da sinalização sonora, através de sineta manual ou outro tipo de sonorização, a critério da Secretaria do Planejamento, Indústria e Comércio, observado o índice de decibéis estabelecido em normas de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente de sinalização sonora, as empresas distribuidoras de glp elaborarão, sob orientação da Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria e Comércio, calendário de distribuição do produto, que atenderá as diversas zonas da cidade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Solon Tavares,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário da Administração.

PL 118/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019110 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6690DD287F1FE806A51E24B3921327





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1077 , DE 25 DE JUNHO DE 1992

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, TORNANDO AS PROIBIÇÕES NELE PREVISTAS, EXTENSIVAS AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)."

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 136 da Lei nº 1027 de 26 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 136 -

Inclui-se nas proibições do presente artigo, os veículos utilizados na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), que só poderão utilizar, como meio de propaganda, as placas que identifiquem a carga e o perigo, além de sinalização sonora através de música instrumental de grande orquestra, cuja intensidade não poderá exceder a 70 (setenta) decibéis a 15 (quinze) metros de distância.

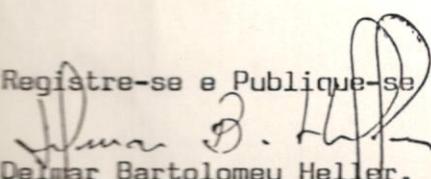
PARÁGRAFO ÚNICO - Independente de sinalização sonora, as empresas distribuidoras de GLP elaborarão, sob orientação da Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria e Comércio, um calendário de distribuição do produto que atenderá as diversas zonas da cidade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 25 DE JUNHO DE 1992.


Solon Tavares,

Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário da Administração.

PLE 118/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/politica/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019110 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6690DD287F1FE806A51E24B3921327





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de novembro de 1992 .

E M E N D A

Senhor Presidente :

Encaminho a consideração desta Casa, a seguinte proposta de EMENDA ao Projeto-De-Lei nº 118/92.

EMENDA :

Suprimir no Artigo 136, o seguinte : "ou outro tipo de sonorização a critério da Secretaria Do Planejamento, Indústria E Comércio, observado o limite de decibéis estabelecido em normas de segurança."


Ver. Wilson Bridi
Proponente

PLE 118/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019110 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6690DD287F1FE806A51E24B3921327





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parêcer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

118, 92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

23, 11, 92
Favorável

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]
Favorável
c/ emenda

M.05
P.05

PLE 118/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019110 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6690DD287F1FE806A51E24B3921327





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

118, 92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Favorecer
23. 11. 92

Presidente

Boer - FAVORÁVEL

Relator

PLE 118/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019110 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6690DD287F1FE806A51E24B3921327



N.º 06
Boer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 118/92 - REDAÇÃO FINAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI Nº 1077, DE 25 DE JUNHO DE 1992.

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 36 da lei nº 1027, de 26 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 136 - ...

inclui-se nas proibições do presente artigo, os veículos utilizados na distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), que só poderão utilizar, como meio de propagação, placas que identifiquem a carga e o perigo, além da sinalização sonora, através de sineta manual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente de sinalização sonora, as empresas distribuidoras de glp elaborarão, sob orientação da Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria e Comércio, um calendário de distribuição do produto, que atenderá a todas as zonas da cidade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em,.....

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

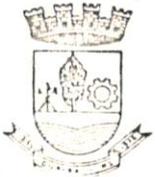
Solon Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário da Administração.

AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfuncao/autenticidade.php>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 2419110
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AD6690DD287F1E806A51E24B3921327





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 312 / 1992

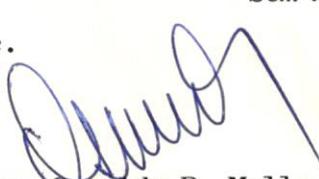
EM 25 / 11 / 92

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei n.ºs. 105 e 118/92, aprovados por unanimidade e o de número 121/92, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 24 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Osvaldo P. Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

